DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MURUTINGA DO SUL	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Murutinga do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Murutinga do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.murutingadosul.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 44.430.221/0001-75
Rua Orlando Molina, 267
Telefone: (18) 3788-9121
Site: www.murutingadosul.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

Câmara Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 01.638.177/0001-80
Rua Jacyra Marcussi Hussein, 897
Telefone: (18) 3788-1335
Site: www.cmmurutingadosul.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Murutinga do Sul garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.murutingadosul.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

PODER EXECUTIVO DE MURUTINGA DO SUL

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 2.873 DE 13 DE JULHO DE 2020.

Prorroga as medidas de quarentena previstas nos Decretos Municipais n. 2.850, de 20 de março de 2020 e n. 2.865, de 29 de junho de 2020.

GILSON PIMENTEL, Prefeito Municipal de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual n. 65.056, de 10 de julho de 2020 que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto n. 64.881, de 22 de março 2020 até 30 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que a 6ª atualização do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020 e divulgada pelo Governo Estadual em 10 de julho de 2020, manteve o enquadramento de toda região vinculada ao Departamento Regional de Saúde II – Araçatuba (DRS-II), cuja base territorial alcança o município de Murutinga do Sul, em sua fase 1 (vermelha).

DECRETA

Art. 1º. Permanecem suspensas até 30 de julho de 2020 as atividades não essenciais no âmbito da Administração Pública do munícipio de Murutinga do Sul.

Art. 2º. Exceto as atividades essenciais, permanecem suspensas até 30 de julho de 2020 a abertura e funcionamento do comércio e prestação de serviços voltados às atividades econômicas indicadas na fase 1(vermelha) do Plano São Paulo, quais sejam:

1. comércio varejista em geral;
2. prestação de serviços não essenciais;
3. academias de ginástica e esportes de todas as modalidades;
4. salões de beleza e barbearias;
5. quaisquer outras atividades que gerem aglomeração de pessoas, em espaços públicos ou privados, fechado ou aberto, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração ou modalidade do evento.

Parágrafo único: São atividades essenciais aquelas previstas no art. 2º, § 1º do Decreto municipal n. 2.850, de 20 de março de 2020, art. 3º, parágrafo único, do Decreto municipal n. 2.865, de 29 de junho de 2020 e art. 2º, §1º, do Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020.

Art. 3º. O disposto neste Decreto não invalida ou revoga as providências determinadas no Decreto nº 2.850/2020 e Decreto nº 2.865/2020 no que não for conflitante.

Art. 4º. O descumprimento das medidas previstas neste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos infratores, nos termos da lei.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Murutinga do Sul-SP, 13 de julho de 2020.

Gilson Pimentel

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli

Diretor de Secretaria